



**SENADO FEDERAL**  
**PARECER**  
**Nº 280, DE 2007**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever o financiamento pelo Fundo Nacional de Segurança Pública de sistemas de investigação, nas modalidades que cita, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

**I RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 135, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para elencar modalidades de sistemas de investigação a serem financiados pelo Fundo.

A proposta cria um novo artigo na Lei do FNSP para: a) especificar as modalidades de “sistema de investigação” a serem focados pelo Fundo, como identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas, vigilância monitorada em locais de alto fluxo de pessoas, incentivo ao registro de ocorrência de crimes, entre outras; b) possibilitar a extensão do prazo de financiamento para esses casos, a critério do Conselho Gestor do Fundo. O PLS também acrescenta um parágrafo ao art. 6º do Código de Processo Penal (CPP) para facultar aos estados a criação de sistema de incentivo ao registro de ocorrência de crimes mediante retribuição pecuniária, quando a investigação se convolar em ação penal pública.

Esta Comissão, nos termos do art. 101, II, *c* e *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, é competente para apreciar a matéria, que trata de segurança pública e direito processual penal.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se ao âmbito da competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito processual penal, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou juridicidade.

Trata-se de proposta de interesse direto para o direito processual penal, ao acenar para um aperfeiçoamento dos instrumentos de investigação policial. O PLS em tela dá um norte ao FNSP em relação ao financiamento de “sistema de investigação”, expressão prevista abstratamente no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001. Assim, o PLS foca o que chama de “vazios tecnológicos” mais notórios atualmente para orientar a avaliação dos gestores do Fundo em relação aos projetos de segurança pública submetidos pelos entes federados.

São eles: a) sistema de identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas; b) sistema de vigilância monitorada por câmeras em locais de alto fluxo de pessoas; c) sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicação e de telefonia móvel em estabelecimentos penais; d) sistema de rastreamento de veículos no transporte de bens e valores de expressiva soma; e) sistema de vigilância eletrônica em áreas residenciais; f) sistema de incentivo ao registro de ocorrências de crime por parte da sociedade, incluindo-se a possibilidade de retribuição pecuniária nos casos em que a investigação se convolar em ação penal pública.

Em relação a essa última modalidade, o PLS reforça no CPP a faculdade de os estados criarem, conforme julgarem conveniente ou não, um sistema de incentivo ao registro de ocorrência de crimes mediante retribuição pecuniária, já que se trata de matéria procedimental, de competência concorrente (art. 24, XI, da CF).

O projeto ainda prevê a possibilidade de o financiamento desses sistemas de investigação, uma vez aprovados pelo Conselho Gestor do FNSP, ser estendido por mais de dois anos, prazo limite hoje previsto na Lei.

Consideramos a proposta oportuna, pois atribui maior responsabilidade à União no financiamento da segurança do cidadão brasileiro, amenizando a carga de custeio da segurança pública sobre os estados, possibilitando a otimização da investigação policial, e indicando áreas tecnológicas sensíveis que deverão ser privilegiadas, quando da análise dos projetos a serem submetidos ao FNSP.

Ocorre que ao longo ainda da discussão na última reunião desta Comissão recebemos sugestões dos ilustres senadores Demóstenes Torres, Aloísio Mercadante, Romeu Tuma e do próprio autor Senador Marconi Perillo, no sentido de suprimir os incisos III e VI do art 1º, assim como o art. 2º do projeto, que serão objeto de proposição específica. Ainda por sugestão dos mesmos senadores, incluímos o sistema nacional de digitalização de impressões digitais, entre as modalidades de projetos a serem atendidos pelo FNSP.

### **III – VOTO**

Em razão dos argumentos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2007, com as seguintes emendas:

#### **Emenda nº 1 – CCJ**

Dê se a seguinte redação para o inciso III do art. 4-A da Lei 10.201, proposto no art. 1º do PLS 135/2007:

“Art. 1º -.....

“Art. 4-A .....

.....

III – Sistema Nacional de Digitalização de Impressões Digitais.

.....”

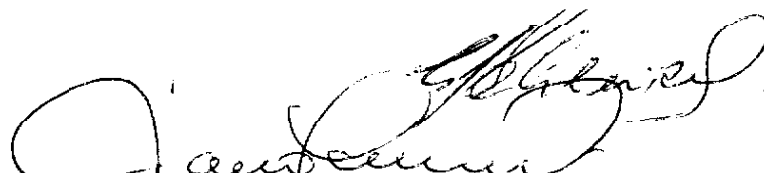

Emenda nº 2 – CCJ

Suprimam-se os inciso III e VI do art. 4-A da Lei 10.201,  
proposto no art. 1º do PLS 135/2007

Emenda nº 3 – CCJ

Suprima-se o art. 2º do PLS 135/2007, renumerando-se os  
demais

Sala da Comissão, 18 de abril de 2007.

 , Presidente  
 , Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 135 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen Tasso Jereissati	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)</b>	
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO <i>[Assinatura]</i>	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYC <i>[Assinatura]</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOÃO RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Assinatura]</i>	6. MAGNO MALTA <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	
<b>PSOL</b>	
	7. JOSÉ NERY
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[Assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	
ADELMIR SANTANA <i>[Assinatura]</i>	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES <i>[Assinatura]</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO <i>[Assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO <i>[Assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>	9. MÁRIO COUTO
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 135, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLIESSARENKO	X				1 - PAULO PAIM				
SIBA MACHADO					2 - IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY				
<b>TITULARES - PMDB</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP	X				2 - WELLINGTON SAIGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA					5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
<b>TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL e PSDB)</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PEL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEL MIR SANTANA	X				1 - ELISEU REZENDE				
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - MÁRIO COUTO				
<b>TITULAR - PDT</b>					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 18 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/03/2007

*Edilson*  
Senador VALTER PEREIRA

Vice Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ apresentadas ao  
**PROPOSIÇÃO: PL 0 N° 135, DE 2007**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRY S LIESSARENKO	X				1- PAULO PALM				
SIZA MACHADO					2- IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY	X				3- PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4- INACIO ARRUDA				
EUITÁCIO CAFETEIRA					5- JOÃO RIBEIRO	X			
MDZARILDO CAVALCANTI					6- MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7- JOSÉ NERY				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
PEDRO SIMON	X				1- ROSEAVA SARNEY				
VALDIR RAUJP	X				2- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ	X				3- LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4- PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5- JOSÉ MARANHÃO				
GLIAM BORGES	X				6- NEUTODE CONTO				
<b>TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ADELMIR SANTANA	X				1- ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2- JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3- JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4- KÁTIA ABREU				
RCMEL TUMA	X				5- MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6- FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7- JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8- MARCONI PERILIO	X			
TASSO JEREISSATI	X				9- MÁRIO COITO				
<b>TITULAR - PDT</b>					<b>SUPLENTE - PDT</b>				
JEFFERSON PÉRES					1- OSMAR DIAS				

TOTAL: 13 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 04 / 2007

*Edilson*  
 Senador VALTER PEREIRA

Vice Presidente no exercício da Presidência

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)  
 :CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL**

**Do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2007,  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever o financiamento, pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, de sistemas de investigação, nas modalidades que cita, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

**“Art. 4º-A.** O FNSP financiará projetos destinados a criar ou aperfeiçoar sistemas de investigação, especialmente os seguintes:

I – sistema de identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas;

II – sistema de vigilância monitorada por câmeras em locais de alto fluxo de pessoas;

III – Sistema Nacional de Digitalização de Impressões Digitais;

IV – sistema de rastreamento de veículos no transporte de bens e valores de expressiva soma;

V – sistema de vigilância eletrônica em áreas residenciais.

*Parágrafo único.* Em caso de resultados positivos, o prazo referido no § 4º do art. 4º desta Lei poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Gestor.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2007.



## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....  
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
XI - procedimentos em matéria processual;

---

### DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

.....  
Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

~~I - se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;~~

~~II - apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;~~

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuïrem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

---

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 135, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para elencar modalidades de sistemas de investigação a serem financiados pelo Fundo.

A proposta cria um novo artigo na Lei do FNSP para: a) especificar as modalidades de “sistema de investigação” a serem focados pelo Fundo, como identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas, vigilância monitorada em locais de alto fluxo de pessoas, incentivo ao registro de ocorrência de crimes, entre outras; b) possibilitar a extensão do prazo de financiamento para esses casos, a critério do Conselho Gestor do Fundo. O PLS também acrescenta um parágrafo ao art. 6º do Código de Processo Penal (CPP) para facultar aos estados a criação de sistema de incentivo ao registro de ocorrência de crimes mediante retribuição pecuniária, quando a investigação se convolar em ação penal pública.

Esta Comissão, nos termos do art. 101, II, *c* e *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, é competente para apreciar a matéria, que trata de segurança pública e direito processual penal.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se ao âmbito da competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito processual penal, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou juridicidade.

Trata-se de proposta de interesse direto para o direito processual penal, ao acenar para um aperfeiçoamento dos instrumentos de investigação policial. O PLS em tela dá um norte ao FNSP em relação ao financiamento de “sistema de investigação”, expressão prevista abstratamente no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001. Assim, o PLS foca o que chama de “vazios tecnológicos” mais notórios atualmente para orientar a avaliação dos gestores do Fundo em relação aos projetos de segurança pública submetidos pelos entes federados.

São eles: a) sistema de identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas; b) sistema de vigilância monitorada por câmeras em locais de alto fluxo de pessoas; c) sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicação e de telefonia móvel em estabelecimentos penais; d) sistema de rastreamento de veículos no transporte de bens e valores de expressiva soma; e) sistema de vigilância eletrônica em áreas residenciais; f) sistema de incentivo ao registro de ocorrências de crime por parte da sociedade, incluindo-se a possibilidade de retribuição pecuniária nos casos em que a investigação se convolver em ação penal pública.

Em relação a essa última modalidade, o PLS reforça no CPP a faculdade de os estados criarem, conforme julgarem conveniente ou não, um sistema de incentivo ao registro de ocorrência de crimes mediante retribuição pecuniária, já que se trata de matéria procedimental, de competência concorrente (art. 24, XI, da CF).

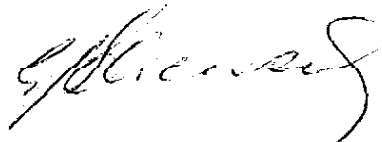
O projeto ainda prevê a possibilidade de o financiamento desses sistemas de investigação, uma vez aprovados pelo Conselho Gestor do FNSP, ser estendido por mais de dois anos, prazo limite hoje previsto na Lei. ^

Consideramos a proposta oportuna, pois atribui maior responsabilidade à União no financiamento da segurança do cidadão brasileiro, amenizando a carga de custeio da segurança pública sobre os estados, possibilitando a otimização da investigação policial, e indicando áreas tecnológicas sensíveis que deverão ser privilegiadas, quando da análise dos projetos a serem submetidos ao FNISP.

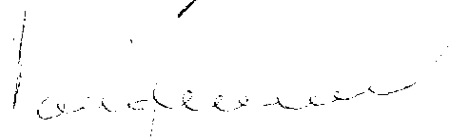
### III – VOTO

Em razão dos argumentos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2007.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

Brasília, 18 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2007, que “Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever o financiamento, pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, de sistemas de investigação, nas modalidades que cita, e dá outras providências”, de autoria do Senador Marconi Perillo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Senador **VALTER PEREIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 3/5/2007.